



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 2.238/PMC/2007

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS A FAMÍLIAS
REASSENTADAS DE ÁREA DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As casas populares construídas no âmbito do Município de Cacoal, com recursos próprios ou por meio de convênios, se prestarão, exclusivamente, para uso próprio do donatário e de seus descendentes e sucessores.

Art. 2º As casas populares e terrenos doados pelo município não poderão ser, por qualquer hipótese, objeto de aluguel, alienação, doação ou troca por partes dos donatários durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, prazo este em que ficarão alienados à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMAST, contado da lavratura do respectivo contrato de doação.

Art. 3º Se encontradas as irregularidades do artigo anterior, o detentor do contrato de doação terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, sob pena de ter seu contrato nulo e devolver a moradia, sem indenização das benfeitorias.

Art. 4º Nos contratos de doação deverão constar as condições e prazos expressos nesta Lei, conforme o caso, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de novembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município OAB/RO 1171